



LEI Nº 583/00

“ DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 576/2000, QUE CRIA O PARQUE INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE – RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO GERAIS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o imóvel constituído de um terreno público com área 8.4700 ha, constituído do Lote nº 12 -A, Gleba 06, Setor Espigão do Oeste-RO, sob a modalidade jurídica de **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, a título gratuito, para o fim específico de edificação e funcionamento do Parque Industrial.

Art. 2º - A outorga por intermédio da concessão prevista no artigo anterior será efetivada mediante instrumento denominado **“Escritura Pública”**, cujas condições, requisitos, delimitações e cláusulas constam do anexo I, parte integrante desta Lei, que será precedido do respectivo certame licitatório quando da sua celebração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Escritura Pública mencionada neste artigo estabelece as normas que regerão a utilização da Concessão objeto desta Lei.

Art. 3º - A vigência de outorga prevista no artigo 1º desta Lei será por prazo indeterminado, admitindo-se sua transferência por ato “Inter vivos” ou por sucessão legítima, revertendo-se à administração concedente se o concessionário ou seus sucessores, não derem ao imóvel, objeto da concessão, o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após cinco anos de vigência do mencionado instrumento o cessionário poderá optar pela



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral



aquisição do imóvel, pelo preço praticado no mercado por ocasião da mencionada alienação.

Art. 4º - A escritura pública, denominada também “instrumento contratual de concessão real de uso”, previsto no § 1º do Artigo 2º, ficará sujeito a inscrição no livro próprio do registro imobiliário competente, condição esta essencial para o início da sua vigência.

Art. 5º - O concessionário ficará isento do pagamento de Licença de Construção, Alvará de Localização e Funcionamento, taxas diversas e cadastrais e todo e qualquer imposto municipal vigente, conforme o artigo 1º da Lei Municipal nº 155/89.

Art. 6º - O Concessionário terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da celebração da escritura pública, para instalar-se no local, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que haja concordância do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial à lei Municipal nº 576/2000.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES
LOPES, Espigão do Oeste-RO., em 15 de Agosto de 2.000.

Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal